



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EMFX MINERACAO LTDA  
CNPJ/CPF : 10.320.249/0001-38

Empreendimento : EMFX MINERACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda EXTREMA OU CUBA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 36340-000 Resende Costa - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Resende Costa (LAT) -21.002, (LONG) -44.2677

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 2551/2020

### Motivo da decisão:

Considerando que as informações que se encontram inconsistentes do processo não são atinentes apenas a aspectos ambientais, mas de definição da própria operação da empresa, que vem ocorrendo sob a égide de um TAC desde 2019; Considerando que a empresa teve mais de dois anos para construir um relatório técnico e estudo ambiental que ilustrasse a realidade do empreendimento a ser licenciado de forma corretiva, prazo esse ainda ampliado com as duas solicitações de IC, e que ainda assim as informações não foram prestadas de forma clara e contundente Por tais razões, esta equipe sugere o arquivamento deste processo de licença ambiental, por insuficiência técnica

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 27/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 27/04/2022 10:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.